



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM ___/2022, que institui a Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes nas escolas da rede municipal de ensino de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes nas escolas da rede municipal de ensino de Santo André.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes:

I – a realização de exames de glicose preventivos para a detecção de diabetes em alunos da educação infantil e da educação fundamental;

II – o acompanhamento dos alunos com diabetes;

III – a orientação às famílias dos alunos com diabetes sobre cuidados necessários para a manutenção da qualidade de vida;

IV – a oferta de alimentação escolar diferenciada, de acordo com a necessidade dos alunos com diabetes;

V – a organização, a manutenção e a atualização de cadastro dos alunos com diabetes na rede municipal de ensino;

VI – a inclusão no currículo escolar de orientações sobre conscientização e cuidados necessários a serem adotados por pessoas com diabetes;

VII – o enfrentamento, na rede municipal de ensino, de qualquer tipo de discriminação contra os alunos com diabetes, incentivando a convivência harmoniosa no ambiente escolar.

Art. 3º As ações desenvolvidas pela Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes dependerão da aprovação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Saúde, aos quais caberá a sua fiscalização.

Art. 4º O Executivo Municipal deverá elaborar relatório semestral referente às ações desenvolvidas por meio da Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Parágrafo único: O relatório referido no caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Saúde, que poderão emitir pareceres e recomendações, bem como deverá ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santo André.

Art. 5º A Unidade de Ensino, no ato da matrícula, solicitará dos pais e/ou responsáveis informações sobre a saúde da criança, que deverão ser registradas na ficha de matrícula.

§ 1º Caso o(a) aluno(a) possua diagnóstico de diabetes, será encaminhado à Orientadora Educacional da Unidade de Ensino que solicitará informações complementares e realizará o devido encaminhamento para que o(a) aluno(a) seja inserido na Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes nas escolas da rede municipal.

§ 2º Em caso de suspeita de diagnóstico, o(a) aluno(a) deverá ser encaminhado para a Rede de Atenção Básica nas Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município.

§ 3º A Unidade de Ensino deverá informar ao Setor de Merenda Escolar os casos diagnosticados que apresentarem laudo médico (CID E10), para o devido acompanhamento e adequação do cardápio.

§ 4º A Unidade de Ensino deverá adquirir aparelhos de glicosímetro que auxiliarão na aferição diante de possíveis sintomas apresentados pelo(a) aluno(a).

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação:

- I – O planejamento de capacitações às equipes gestoras das Unidades de Ensino;
- II – A produção de vídeos abordando o tema e alertando quanto aos sintomas e necessidades do(a) aluno(a) com diabetes;
- III – A promoção de palestras aos pais na Unidade de Ensino, em especial naquelas em que houver alunos diagnosticados com diabetes.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação poderá definir normas e procedimentos complementares para o integral cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

A diabetes é uma das doenças crônicas mais comuns da infância, podendo manifestar-se em qualquer idade, mas a maior incidência de sua ocorrência se dá até os 10 anos de vida. Embora seja uma doença congênita, em especial quando se trata de diabetes do tipo 1, dados da Organização Mundial de Saúde indicam um elevado crescimento da enfermidade nos últimos anos. Mudanças de hábitos alimentares induzidos pelo grande apelo dos meios de comunicação em relação a dietas não saudáveis encontradas em redes de fast-foods e de alimentos prontos em supermercados, o maior consumo de gorduras e açúcares e a eliminação de frutas e vegetais da alimentação, bem como a falta de orientação e informação, também são decisivos para esse crescimento. Estima-se que o número de jovens com diabetes tipo 2 nos próximos anos tende a superar o de adultos com idade mais avançada.

Quando não diagnosticada e tratada adequadamente já nos primeiros tempos, a diabetes pode ocasionar desde complicações leves até situações que podem comprometer a qualidade de vida e, por vezes, levar à morte. No caso de crianças ou adolescentes com diabetes, além do preconceito que enfrentam no âmbito escolar, a falta de acompanhamento do dia a dia traz outras consequências na sua forma de ver o mundo pelo resto de sua vida. Os impactos da necessidade de mudança na sua dieta, de medições sistemáticas de glicemia e de aplicações diárias de insulina modificam significativamente sua rotina.

Nesse sentido, cabe aos agentes públicos, em especial nas áreas da educação e da saúde, enfrentar a situação e manter assistência adequada para crianças e adolescentes com diabetes na rede municipal de ensino. E esse é o objeto da Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes, que apresentamos nesta Proposição.

Ante ao exposto rogo aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 8 de fevereiro de 2022

Ver. Edilson Santos

VEREADOR

